



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0028/2025

Institui políticas públicas de apoio aos pacientes portadores da Doença de Parkinson no estado de Santa Catarina e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Sérgio Guimarães

**Relator:** Deputado Napoleão Bernardes

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de autoria parlamentar, que tem por objetivo instituir políticas públicas de apoio aos pacientes portadores da Doença de Parkinson no Estado de Santa Catarina.

A proposição estabelece diretrizes voltadas à promoção da qualidade de vida das pessoas diagnosticadas com a doença, prevendo, entre outras medidas, a ampliação do acesso a tratamento especializado, medicamentos, terapias multidisciplinares e apoio aos familiares e cuidadores.

Na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), o Relator Deputado José Milton Scheffer apresentou parecer favorável à matéria, acompanhado de Emenda Substitutiva Global (evento 11). Posteriormente, na Comissão de Saúde, o Deputado Vicente Caropreso apresentou voto vista favorável, com Subemenda Modificativa à Emenda Substitutiva Global (evento 18).

Em razão das alterações promovidas pelas referidas comissões, a matéria retorna a esta Comissão de Constituição e Justiça para reapreciação.

É o relatório.



## II – VOTO

Conforme o disposto no art. 72 c/c o art. 144, parágrafo único, do Regimento Interno da ALESC, a proposição emendada nas Comissões retorna à Comissão de Constituição e Justiça para reapreciação, especialmente diante da aprovação das referidas Emendas.

Do exame da matéria, verifica-se que a Emenda Substitutiva Global aprovada na Comissão de Finanças e Tributação suprimiu dispositivos já previstos na legislação vigente e nas normativas do SUS, especialmente na Lei estadual nº 13.552, de 2005, passando a concentrar a proposta na gratuidade do transporte público intermunicipal às pessoas com Doença de Parkinson.

Posteriormente, foi apresentada a Subemenda Modificativa, que aperfeiçoa a proposta ao estabelecer critérios objetivos para a concessão da respectiva gratuidade, condicionando-o à comprovação de impedimento funcional de longo prazo e ao critério de renda familiar igual ou inferior a dois salários-mínimos.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72 c/c o art. 144, parágrafo único, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0028/2025**, na forma das Emendas aprovada na Comissão de Finanças e Tributação e na Comissão de Saúde (eventos 11 e 18).

Sala das Comissões,

**Napoleão Bernardes,**  
Deputado Estadual  
Relator